



PROCESSO Nº 241/18

PROTOCOLO Nº 15.074.934-4

DATA:26/02/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 148/18

APROVADO EM 15/05/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL RESCUER

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de alteração do Parecer CEE/CEB nº 204/11, de 07/04/11, que autorizou o Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, referente à exclusão do nome de Margareth Meister Stremel Dantas, do quadro de docentes.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Pedido de *alteração de Parecer*.

## I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 267/18-Sued/Seed, de 06/03/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Seed, de interesse do Centro de Educação Profissional Rescuer, do município de Ponta Grossa, pelo qual solicitou a alteração do Parecer CEE/CEB nº 204/11, de 07/04/11, que autorizou o Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, para exclusão do nome de Margareth Meister Stremel Dantas, do quadro de docentes.

## II – Mérito

Trata-se do pedido de alteração do Parecer CEE/CEB nº 204/11, de 07/04/11, que autorizou o Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, referente à exclusão do nome de Margareth Meister Stremel Dantas, do quadro de docentes.

O representante legal do Centro de Educação Profissional Rescuer, mantido pelo Centro de Educação Profissional Rescuer Ltda., município de Ponta Grossa, localizado à Avenida Visconde de Taunay, nº 449, Ronda, do município de Ponta Grossa, por meio do ofício nº 007/18, de 23/02/18, se pronunciou:



PROCESSO N° 241/18

(...) Conforme determinação judicial nos Autos 001304-63.2017.8.16.0019, a empresa oficiante/notificante foi condenada em obrigação de fazer no sentido de diligenciar para a retirada do nome da autora Margareth Stremel Dantas do seu corpo docente, informações que foram repassadas para a Secretaria do Estado de Educação do Paraná, quando da elaboração de projeto do Curso de Segurança do Trabalho. Diante da sentença condenatória, desejando prover a conservação e ressalva de seus direitos, bem como manifestar intenção de modo formal e prevenir responsabilidades, serve do presente para **OFICIAR/NOTIFICAR** formalmente a destinatária, para que no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas promova a exclusão dos dados da autora Margareth Meister Stremel Dantas dos cadastros da Secretaria de Estado de Educação do Paraná, e que a mesma apareça como docente da empresa oficiante/notificante, bem como, de qualquer outro órgão de vinculação, tudo conforme sentença condenatória que segue anexo.

O processo foi encaminhado à Assessoria Jurídica-AJ/CEE/PR, a qual se manifestou pela Informação 14/2018-AJ/CEE/PR:

(...) Da análise da documentação apresentada, infere-se que o pedido da instituição de ensino para exclusão do nome da professora Margareth Meister Stremel Dantas do Parecer n° 204/11/CEB/CEE, que embasou a autorização de funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, decorre de decisão judicial. Consta da cópia da decisão proferida no Primeiro Juizado Especial Cível de Ponta Grossa, Autos N° 0001304-63.2017.8.16.0019, em ação promovida pela referida professora que a instituição de ensino, nesse caso parte ré, foi condenada em obrigação de fazer para retirar os dados da autora das informações do corpo docente, repassados ao Conselho Estadual de Educação do Paraná: Assim foi propalada a decisão:

Diante do exposto e considerando tudo que dos autos consta, este juízo julga PROCEDENTE a pretensão de obrigação de fazer para condenar a parte ré a fim de que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado desta decisão, promova a exclusão dos dados da Autora junto às informações de seu corpo docente e que repassadas ao Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, limitado à R\$ 4000,00 (quatro mil), nos termos do art. 536, § 1° do Código de Processo Civil. (grifo não original).

Entretanto, para dar cumprimento à decisão judicial, a instituição de ensino necessita da manifestação do Conselho Estadual de Educação, mais especificamente da Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio – CEMEP, na emissão de novo Parecer com a exclusão do nome da professora Margareth Meister Stremel Dantas, do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, constante do Parecer CEE/PR n° 204/11, de 07/04/11.

Da análise da Vida Legal da instituição de ensino, denota-se que ela obteve a autorização de funcionamento, por meio da Resolução Secretarial n° 1887/11, após o Parecer n° 204/11/CEB/CEE, para o período de 18 (dezoito) meses, a partir de 11/08/11, data da publicação do ato.



PROCESSO N° 241/18

Todavia, em 21/07/16, a Secretaria de Estado da Educação emitiu a Resolução n° 2709/16, por meio da qual revoga a Resolução n° 1887/11, a partir da data de sua publicação, em razão da falta de alunos para o referido curso. Desse modo, pode-se inferir que o ato inicial de autorização do curso foi um ato legal, mas não produziu efeitos jurídicos naquele momento, por ausência de alunos interessados e a partir de 08/08/16 foi revogado expressamente pela autoridade competente que o emitiu.

Sendo assim, não há necessidade de indicar outro professor para ocupar a vaga da professora, pois o curso nunca foi ofertado por falta de interessados e teve seu ato autorizatório revogado pela Resolução n° 2709/16, de 21/07/16.

De acordo com a Informação da Assessoria Jurídica deste Conselho, o nome de Margareth Meister Stremel Dantas deve ser retirado do quadro de docentes constante no Parecer CEE/CEB n° 204/11, de 07/04/11, não havendo necessidade de indicação de outro docente em substituição à referida professora, uma vez que o curso já teve seu ato autorizatório revogado, por meio da Resolução Secretarial n° 2709/16, de 21/07/16.

Foi anexado ao processo, fls. 14 a 21, o Parecer CEE/CEMEP n° 204/11, de 07/04/11.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à alteração do Parecer CEE/CEB n° 204/11, de 07/04/11, com a retirada do nome da professora Margareth Meister Stremel Dantas do quadro de docentes, do Centro de Educação Profissional Rescuer, do município de Ponta Grossa, mantido pelo Centro de Educação Profissional Rescuer Ltda.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para as providências;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin  
Relatora



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 241/18

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 15 de maio de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEMEP